

## PORTARIA Nº199/2020

Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao cidadão em todos os órgãos da administração, com exceções, por tempo indeterminado; e cria procedimentos e diretrizes para as secretarias municipais.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito Municipal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** os Decretos nº 7776/2020, 7779/2020 e 7781/2020.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Suspender o atendimento presencial ao cidadão, em todos os órgãos da administração, a partir de 24/03/2020 (terça-feira) por tempo indeterminado, com exceção de equipamentos de saúde, segurança e assistência social.

**Art. 2º** Com intuito de manter a realização dos serviços básicos para a continuidade dos atendimentos públicos, as Secretarias Municipais deverão, juntamente com a Administração Municipal, criar canais de atendimento ao público-alvo via home office, bem como realizar o monitoramento de seus servidores.

**Art. 3º** Os Secretários Municipais, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

**Art. 4º** A execução do teletrabalho ou trabalho home office, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo Secretário Municipal consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo agente público, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo mesmo, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

**Art. 5º** Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho ou trabalho home office, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelos Secretários Municipais, para agentes públicos cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

**Art. 6º** A instituição do regime de teletrabalho ou trabalho home office no período de emergência está condicionada a:

- I. Manutenção diária na unidade de agentes públicos suficientes para a garantia do atendimento; e
- II. Inexistência de prejuízo ao serviço.

**Art. 7º** Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da respectiva unidade organizacional deverão ser antecipadas as férias programadas.

**Art. 8º** . Cada Secretaria Municipal deverá dispor de ferramentas de comunicação direta com os contribuintes e usuários da Prefeitura Municipal de Itajubá via tele-trabalho, por meio de telefone, whatsapp, email e pelo app Itajubá digital.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Finanças proporcionará o atendimento ao contribuinte por meio dos Departamentos Arrecadação (IPTU e ITBI), Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização e Departamento de Cobrança e Tributos.

**Parágrafo único** – O Minas Fácil, o VAF, Departamento de Contabilidade, Tomada de contas e Tesouraria realizarão seus serviços normalmente seguindo as normas estabelecidas por esta portaria.

**Art. 10º** A Secretaria Municipal de Administração disponibilizará atendimento ao servidor por meio de aplicativos, telefones, bem como equipe para realização do lançamento e fechamento da folha de pagamento.

**Parágrafo único:** O Departamento de Material e Patrimônio estará fechado realizando somente entregas relativas a SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11º** A Secretaria Municipal de Planejamento realizará os serviços de compras, licitações, projetos e demais demandas.

**Parágrafo único:** As compras e licitações serão efetivadas através da modalidade de pregão eletrônico.

**Art. 12º** A Procuradoria Geral do Município realizará a confecção dos decretos municipais e a análise de legalidade dos procedimentos.

**Art. 13º** A Controladoria Geral do Município suspenderá temporariamente as auditorias ordinárias e extraordinárias, previstas na Instrução Normativa CGM nº 013/2018, realizadas pelo Departamento de Auditoria, Inspeção e Análise de Pagamentos.

**Art. 14º** A Secretaria Municipal de Informática se responsabilizará pelo lançamento do app Itajubá digital, pela liberação de acesso remoto ao sistema sonner aos usuários autorizados, bem como irá fornecer todo o apoio tecnológico à todas secretarias com atendimento prioritário à SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 15º** A Secretaria Municipal de Comunicação será unicamente e exclusivamente

responsável pela divulgação dos procedimentos de atendimento por meio do site oficial da Prefeitura, com a publicação da listagem dos celulares dos responsáveis de cada setor das Secretarias Municipais para o funcionamento do App Itajubá digital e apoio via Whatsapp.

**Art. 16º** A Secretaria Municipal de Educação deverá manter o atendimento a comunidade escolar e também aos servidores municipais. Os departamentos de compras e material escolar trabalharão normalmente de acordo com as medidas estabelecidas por esta portaria.

**Art. 17º** A Secretaria Municipal de Defesa Social irá interromper o funcionamento da zona azul e da JARI, deverá dar apoio exclusivo à SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde no que for definido e estabelecido pelo Chefe do Executivo.

**Parágrafo único** – A SEMDS irá manter a Defesa Civil em pleno funcionamento.

**Art. 18º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social irá manter em horário integral, todas as unidades da SEMDES em funcionamento (CRAS, CREAS, CMTA, Casa do Bolsa Família) mantendo o plantão social para atender as comunidades carentes já referenciados pelos equipamentos.

**Parágrafo único** – O Centro de Convivência terá seus serviços suspensos temporariamente.

**Art. 19º** A Secretaria Municipal de Governo será responsável única e exclusivamente pela realização de interface com os órgãos de fornecimento de energia e água, bem como, todos os assuntos pertinentes a iluminação pública.

**Art. 20º** A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços se responsabilizará pela limpeza pública e pelo recolhimento do lixo mantendo uma equipe de administrativa, de atendimento de demandas e serviços anteriormente planejados.

**Parágrafo único** – O departamento de transporte deverá manter os servidores necessários para a continuidade dos serviços.

**Art. 21º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará plantão ambiental.

**Art. 22º** A Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia deverá manter o atendimento da Sala do Empreendedor e do SINE de acordo com as normas desta portaria.

**Parágrafo único** – O CVT terá os seus serviços suspensos por tempo indeterminado.

**Art. 22º** Caberá a cada Secretaria Municipal instituir escalas e rodízios entre os servidores para

a realização de serviços administrativos, porém deverão, obrigatoriamente, comunicar a SEMAD – Secretaria Municipal de Administração sobre os procedimentos adotados.

**Art. 23º** Os servidores lotados nos cargos de Motorista, Diretores, Assessores e demais Comissionados farão sobreaviso visando o atendimento exclusivo à SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde. As demais secretarias terão seus serviços interrompidos.

**Art. 24º** As Secretarias Municipais de Esporte e Lazer, Cultura e Turismo e Agricultura terão suas atividades suspensas temporariamente.

**Art. 25º** Será de responsabilidade de cada Secretaria Municipal a gestão e o controle dos seus serviços e de seus servidores.

**Art. 26º** As Secretarias Municipais deverão afixar um comunicado informando a suspensão temporária dos serviços, bem como o número de telefone do responsável pelo Atendimento ao Público de cada departamento.

**Art. 27º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, aos 23 de março de 2020, 201º ano da Fundação e 171º da elevação à Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo